



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO Nº: 019/2021

-PARECER Nº: 018/2021 - CME

-APROVADO EM: 14/06/2021

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: COLÉGIO ALFA PREMIUM – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL.

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Renovação da Autorização de Funcionamento do Colégio Alfa Premium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

- RELATOR - CEB - CONSELHEIRO LEANDRO DE ARAÚJO CRESTANI

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Toledo, através do Ofício nº 381/SMED, de 11 de maio de 2021, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/Toledo, o processo protocolado sob o nº 38.235, de 28 de setembro de 2020 que trata do pedido da **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidades **Creche e Pré-Escola**, do **Colégio Alfa Premium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**, mantenedora Sistema Elite de Ensino S/A, com sede à Avenida Maripá, 6292, no Jardim La Salle, nesta cidade de Toledo – PR. A solicitação é retroativa a partir de 07 de junho de 2020, com convalidação dos atos administrativos praticados, conforme segue:

Ofício nº 381 - SMED

Toledo, 11 de maio de 2021.

À Senhora

ELIANA DE FÁTIMA BUZIN

Presidente do CME-Toledo

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos a este Conselho, o Processo da Renovação da Autorização de Funcionamento da **Educação Infantil**, Modalidade **Creche e Pré-escola** do **Colégio Alfa Premium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**, localizado na Avenida Maripá nº 6292, Jardim La Salle, neste município, para análise e parecer.
2. A solicitação da renovação da Autorização é **retroativa** a partir de 07/06/2020.
3. Solicitamos a **convalidação** dos atos administrativos até a data do Parecer do CME/TOLEDO.

Atenciosamente,

Elisângela Batista
Secretária Municipal da Educação



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

O Colégio Alfa Premium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio teve sua Autorização de Funcionamento pelo SME/Toledo, através da Portaria 02/2018 - SMED, de 02 de fevereiro de 2018, nos termos do Parecer Nº 040/2017-CME, aprovado em 17 de dezembro de 2017, sendo autorizado a funcionar pelo prazo de 3 anos a contar de 07 de junho de 2017 até 06 de junho de 2020.

O presente processo está instruído ainda conforme as normas da Deliberação nº 002/2019-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e contém:

1. Ofício da Direção do estabelecimento - fls 01;
2. Requerimento - fls 02;
3. Identificação da Instituição - fls 03;
4. Documentação da Instituição - fls 04 a 19;
5. Do Imóvel – fls 20 a 28;
6. Descrição e Ampliação da Quantidade e Qualidade - fls 29 e 30;
7. Recursos Humanos – fls 31 a 61v;
8. Proposta Pedagógica, Espaços e Instalações – fls 62 a 64;
9. Demonstrativo de matrículas – fls 65 e 66;
10. Capacitação dos Docentes – fls 67 a 69;
11. Relatório da Comissão de Verificação – fls 70 a 74;
12. Laudo Técnico da Comissão de Verificação - fls 75.

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no estabelecimento, no dia 30 de março de 2021, da qual participaram os seguintes representantes da SMED, do Setor de Estrutura e Funcionamento Luana Coroline Bepler e Maria Madalena de Arruda e representando o Conselho Municipal de Educação o Conselheiro Valdemir Domingues Fernandes Ladeia, os quais elaboraram o Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o Laudo Técnico desta Comissão, datado de 05 de abril de 2021, com seu *Parecer favorável* à Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, neste estabelecimento, a partir de 07 de junho de 2020 e convalidação dos atos administrativos praticados, nos termos da Lei e das Normas Complementares do SME/Toledo, e vai assinado por seus integrantes, contendo também, o visto de concordância da Secretária Municipal da Educação.

II – MÉRITO

No ano de 2018 o Supremo Tribunal Federal definiu a idade para ingresso tanto para o Ensino Fundamental como para a Educação Infantil. A data de corte ficou estabelecida em 31 de março do ano em vigor, quando a criança deve ter 4 anos completos para ingressar na Educação Infantil e 6 anos completos para ingresso no Ensino Fundamental.

Diante disso, o CME/Toledo aprovou em 10/10/2018 o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo com orientações aos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo sobre o cumprimento do Parecer nº 2/2018 do Conselho Nacional de Educação, de 13/09/2018. De acordo com o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo,



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- b) É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do Art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano letivo para o qual é feita a matrícula inicial.
- c) As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em Creches, primeira etapa da Educação Infantil. (Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo p. 6)

Observa-se assim que nem todas as crianças se enquadrarão na idade de 0 a 3 na Creche e de 4 a 5 na Pré - escola. Teremos crianças com 4 anos na Creche e com 6 anos na pré escola, justamente por esbarrarem na data de corte. Sendo assim a partir deste momento é necessário modificar os termos utilizados quando do pedido de autorização/renovação/cessação de funcionamento da Educação Infantil. Não mencionaremos mais a idade quando nos referirmos a cada modalidade desta etapa, ou seja, os termos corretos serão Educação Infantil Creche quando a solicitação referir-se a esta modalidade ou Educação Infantil Pré-escola quando esta for a referência.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, este Relator é de Parecer favorável a que se conceda a **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – modalidades CRECHE e PRÉ-ESCOLA**, do **COLÉGIO ALFA PREMIUM – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**, mantido pelo **Sistema Elite de Ensino S/A** com sede à Avenida Maripá, nº 6292, no Jardim La Salle, na cidade Toledo, pelo prazo de 05 anos contados retroativamente a partir de 7 de junho de 2020 até 6 de junho de 2025, ficando convalidados os atos administrativos praticados até a emissão deste Parecer, nos termos da **Deliberação nº 002/19- CME/Toledo**,

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe à Secretaria Municipal de Educação emitir o competente ato de Renovação da Autorização de Funcionamento do referido estabelecimento, nos termos acima expostos.

É o Parecer.

**Leandro de Araújo Crestani
Conselheiro Relator**



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.
Toledo, 14 de junho de 2021.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

- Cons. Fabrícia Nogueira, Presidente em Exerc. da CEB:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani, relator:.....
- Cons. Adriane Jaqueline Kuerten:
- Cons. Angela Silvana Kolberg:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:
- Cons. Supl. Rosemeri Maria Hentz Soares, no Exerc. da Tit:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 14 de junho de 2021.

Assinatura do Relator e da mesa executiva:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Pres. do CME:
- Rejane de Lurdes Lauermann, Secretária-Geral:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Adriane Jaqueline Kuerten:
- Cons. Adriano Aloísio Kliemann:.....
- Cons. Angela Silvana Kolberg:.....
- Cons. Fabrícia Nogueira:.....
- Cons. Giovani Marcos Bernini:.....
- Cons. Laura de Jesus dos Santos:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon:
- Cons. Paula Barbosa Biasão Sierakowski:.....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....
- Cons. Supl. Rosemeri Maria Hentz Soares, no Exerc. da Tit.:.....